

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator JOÃO ANTÔNIO**

**Ref.: Acompanhamento de Edital - oncorrência Eletrônica nº 5/SMSUB/COGEL/2025 - Registro de preços para contratação de serviços técnicos especializados de elaboração de Projeto Executivo e Execução de Obras de Drenagem e Pavimentação em ruas de terra.
Processo SEI nº 6012.2025/0001300-5.**

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de acompanhamento de edital destinado ao registro de preços para contratação de serviços técnicos especializados de elaboração de projeto executivo e execução de obras de drenagem e pavimentação em ruas de terra.

Os termos do edital foram analisados pela auditoria por meio do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital (peça 12), onde restou consignada a ausência de condições de prosseguimento do certame em função, dentre outros, da incompatibilidade entre o objeto da licitação e a utilização do Sistema de Registro de Preços, não utilização de preços unitários de insumos asfálticos divulgados pela ANP, inclusão de serviços em duplicidade, incompatibilidade do objeto com situação atual de vias relacionadas, ausência de licenciamento ambiental, dentre outros.

Após ser oficiada (peça 15), a Origem apresentou Manifestação Prévia (peça 29) que foi considerada na elaboração do Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital (peça 34), onde os Achados 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 foram considerados passíveis de superação desde que as alterações propostas fossem incorporadas ao edital republicado. O Achado 1 foi reiterado pela auditoria.

Neste momento, retornam os autos para análise de documentação acostada à peça 46, conforme determinado (peça 48).

2. ANÁLISE

Tendo em vista que não houve apresentação de defesa para os Achados 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, os quais foram considerados passíveis de superação caso as propostas de alterações fossem

consignadas no edital a ser republicado, e tendo em vista que não ocorreu a referida republicação, passamos a analisar as alegações atinentes ao Achado 1.

2.1. Da incompatibilidade do objeto do certame e o Sistema de Registro de Preços

O objeto da Concorrência Eletrônica nº 005/SMSUB/COGEL/2025 não é compatível com o Sistema de Registro de Preços, uma vez que os serviços são previsíveis, complexos e projetados de modo personalizado para cada condição de via e para as condições ambientais de cada local. Ademais, não se trata de uma demanda frequente e rotineira como ocorre com os serviços de conservação de malha viária e tapa buraco (**Achado 1**, subitem **3.1**)

Manifestação da Origem

Em suma, a SMSUB reexibe argumentação já apresentada quando da Manifestação Prévia, acrescentando que :

A alteração deste certame implicaria na revogação de um processo cujo o objeto se posiciona com um dos pilares básicos da comunidade paulistana, uma das maiores Cidades do Mundo.

Como é cediço, reconhecido também por esta Corte de Contas, a prestação de serviços que dependam da disponibilização de áreas públicas tende a apresentar obstáculos consideráveis para sua execução, em função de condições climáticas, de tráfego e, muitas vezes, de urgência.

Cessar a continuidade do processo, poderíamos incorrer na (I) diminuição da economia em escala, pois ao registrar os preços de um determinado objeto, a Administração Pública pode obter melhores condições comerciais; (II) maior lentidão para execução dos serviços, uma vez que a ARP permite que a Administração realize contratações/acionamentos de forma mais célere; (III) enrijecimento na gestão de demandas, tendo em vista que a SRP possibilita que a Administração Pública ajuste as contratações de acordo com as suas necessidades; (IV) perda da padronização, vez que registro de preços pode contribuir para a padronização dos objetos adquiridos, o que facilita a gestão dos contratos e garante a qualidade dos produtos ou serviços.

Análise

Conforme já trazido aos autos por meio do Relatório Conclusivo, o Sistema de Registro de Preços tem como base três condições essenciais à tomada de decisão da Administração Pública, a saber: imprevisibilidade quantitativa ou temporal (1); existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica ou operacional (2); e necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço (3).

Acerca da imprevisibilidade quantitativa e temporal, este tema já foi elucidado no Relatório Conclusivo. Repisa-se que as vias de terra já estão listadas no Anexo I-B, sendo plenamente viável o levantamento individualizado das necessidades para cada situação. Necessidade esta demandada pelo Memorial Descritivo da Obra (peça 8, fl. 13).

A alegação de eventual “perca de padronização” não merece prosperar, primeiro porque não há a previsão de utilização de projeto padronizado disponibilizado pela SMSUB, conforme já exposto no Relatório Conclusivo, em segundo lugar, compete a SMSUB, além da fiscalização da execução, a adequação de eventuais projetos aos parâmetros técnicos aplicáveis, devendo, a depender de cada situação específica, apresentar as particularidades necessárias para seu adequado desempenho, relacionados à segurança e ao conforto do(s) usuário(s).

Outro ponto que não assiste razão à SMSUB é o que trata da economia de escala. A situação em análise não exige, necessariamente, a realização de uma licitação individualizada para cada rua, uma vez que o objeto pode ser organizados em lotes, sendo que a elaboração adequada e ajustada dos projetos e orçamentos para cada situação, garante às licitantes as informações necessárias à formulação de propostas mais precisas, o que favorece a concorrência e reduz de alterações contratuais ou desperdícios decorrentes de projetos incipientes — sem prejuízo à economia de escala.

Outro ponto aduzido neste momento diz respeito ao prazo de execução dos serviços. Entende-se que a partir do momento em que a SMSUB possui os levantamentos técnicos e respectivos projetos, não se vislumbra óbices para realização dos serviços dentro de um prazo adequado. Por outro lado, a prática mostra que quando há ausência de projetos ou, quando estes, apesar de existirem, são incompletos, os descumprimento dos prazos são recorrentes.

Por fim, a alegação “(III) enrijecimento na gestão de demandas, tendo em vista que a SRP possibilita que a Administração Pública ajuste as contratações de acordo com as suas necessidades” não condiz com o objeto do presente certame. Conforme já mencionado, trata-se de objeto com demanda definida, sendo que as ruas que sofrerão intervenções já são conhecidas, sem características de imprevisibilidade e necessidade permanente ou frequente.

Neste contexto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) não deve ser utilizado como subterfúgio para se furta à elaboração do projeto básico, tampouco para suprimir etapas essenciais do planejamento necessárias à implantação de pavimentação em locais que demandam a devida consideração de aspectos técnicos, urbanísticos, de drenagem urbana e ambientais.

Assim, mantém-se o apontamento.

2.3. CONCLUSÃO

Da análise da manifestação da SMSUB, conclui-se que não foram apresentados elementos para a superação do **Achado 1**.

Os **Achados 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9** foram considerados, em sede de Relatório Conclusivo, passíveis de superação desde que as alterações propostas fossem incorporadas ao edital republicado.

É o que submetemos à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 30.06.25.

RODRIGO MACHADO SILVA
Supervisor de Controle Externo
Coordenadoria VII

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII